



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
29/04/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI 38/2020	PROTOCOLO WEB Nº 04280001 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	"DESVINCUA RECEITAS E RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICÁ-LOS PRIORITARIAMENTE NO COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA ONLINE, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA Nº. 004, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 022 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Vimos, por meio desta, **em Regime de Urgência**, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que se destina a mitigar os efeitos socioeconômicos da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e seus reflexos sobre as Finanças Públicas, em um cenário de Calamidade Pública já reconhecida.

Desde que teve início a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19, graves consequências têm sido experimentadas pela nossa sociedade, as crises na saúde pública e na economia impactam diretamente nas receitas e despesas municipais.

Estimativas econômicas divulgadas pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) a respeito das receitas e despesas dos municípios com mais de 500 mil habitantes para o ano de 2020 confirmam que o ISS tende a ser um dos impostos mais afetados devido à redução drástica do consumo. O IPTU também deverá apresentar queda, mas em menor intensidade por ser um tributo menos atrelado ao ciclo econômico. Apesar de estar em tramitação no Congresso Nacional medidas de socorro aos Estados e Municípios, as dificuldades enfrentadas pelo país (incluindo as três esferas de governo) evidenciam que não há garantia de estabilidade das receitas em 2020.

Quanto às despesas, as áreas que sofrem maior pressão de demanda (Saúde, Assistência Social, Educação, Limpeza Urbana, Convívio Social e Transporte) são prioritariamente de responsabilidade dos municípios. Saúde e Assistências Social são as mais diretamente afetadas, indiscutivelmente, pelo reflexo da pandemia diretamente sobre a rede pública. A Educação passou a ter um custo extra com os kits de merenda escolar. A Limpeza



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Urbana agora conta com o serviço de desinfecção de ruas e espaços públicos. O Convívio Social está sendo ainda mais exigido nas fiscalizações do cumprimento das medidas de isolamento por toda a cidade. O Transporte Público sofre indiretamente em razão da baixa circulação de pessoas, aumentando o custo operacional do sistema.

A forte queda nas receitas e o aumento da pressão por despesas já é uma realidade nos governos locais, sendo dever do Poder Público buscar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal das suas contas de modo a continuar zelando pelos cidadãos maceioenses e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

Para contribuir com este esforço o projeto de lei ora apresentado para apreciação e votação promove, temporariamente e de modo excepcional, a desvinculação de recursos de órgãos, fundos ou despesas, direcionando-os para aplicação prioritária em ações de combate ao novo coronavírus.

Assim, certos da vossa compreensão, e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 28 | 04 | 2020
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-5



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DESVINCULA RECEITAS E RECURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
APLICÁ-LOS PRIORITARIAMENTE NO COMBATE
AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020, todo e qualquer ingresso de recursos do município de Maceió, especialmente os relativos a receitas de impostos, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como outras receitas correntes ou de capital, inclusive a título de contribuição.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV – recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município; e

V – recursos do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar os recursos de que trata esta Lei prioritariamente em ações que mitiguem os impactos da pandemia do Covid-19 na saúde, na assistência social, na educação, na limpeza urbana, na atividade econômica e na arrecadação, inclusive no pagamento da Folha de servidores.


Art. 3º. As programações orçamentárias decorrentes de Emendas Parlamentares poderão ser remanejadas no caso de solicitação do autor da emenda.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a promover os remanejamentos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de abril de 2020.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 28 / 04 / 2020
Evandro Cordeiro
DIR. GAB. Nº 9477/12-8